

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 881, DE 2015

Altera o art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores, para dispor sobre o pagamento mensal do décimo terceiro salário.

Autor: Deputado RENATO MOLLING  
Relator: Deputado ÁUREO

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o presente projeto de lei que tem por objetivo estipular o pagamento mensal da gratificação natalina.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto seguirá para a Comissão de Finanças e Tributação, bem como para a Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54).

Durante o prazo regimental, não foram apostas emendas.

É o relatório.

### II – VOTO

O Projeto tem como escopo fracionar o pagamento da gratificação de natal, que deverá ser paga mês a mês ao trabalhador.

Entretanto, a proposição é equivocada e não merece ser acolhida, sendo a sua rejeição a medida mais adequada, já que não considerou pontos importantíssimos, como os abaixo expostos.

Ora, como é sabido o que se pretendeu ao estabelecer a gratificação de natal, foi garantir ao empregado um salário a mais por ano, como uma forma de

retribuir seu empenho durante todo o ano e fracioná-la seria incoerente com o próprio fim que a gratificação almeja e premia.

A gratificação natalina foi Instituída no nosso ordenamento jurídico pela Lei nº 4090/62, tornando obrigatório um costume, típico de diversas empresas no país, e que era caracterizado, até então, pela liberalidade dos empregadores para que seus empregados tivessem melhores de condições de comemorar o natal com seus familiares.

Diante desses relevantes aspectos, o fracionamento do valor não poderá ser adotado, posto que desvirtua a finalidade precípua da verba.

Pelas considerações expostas, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 881, de 2015.

Sala da Comissão, de abril de 2015.

Deputado ÁUREO

Relator